



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Contrato Nº 000009/2018**

**ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços de natureza jurídica, em assessoria e consultoria a estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Silvianópolis, por meio de profissional regularmente inscrito nos quadros da OAB, que entre si celebram a Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) e a empresa Omega Advogados Associados.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, inscrita no CNPJ nº 01.716.286/0001-79, neste ato, representada pela sua Presidente, **Degiane Domingues da Silva, brasileira, casada**, funcionária pública municipal, domiciliada e residente à Chácara Sant'ana, Nº 30, Bairro Catas, Silvianópolis (MG), portadora do CPF nº 043.046.876-89 e RG Nº MG-8.324.808/SSP/MG, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **Omega Advogados Associados, CNPJ Nº 10.383.913/000198**, localizada na Rua Coronel Otávio Meyer, Nº 475, Bairro: Centro, em Pouso Alegre (MG), representada pelo Senhor (a) **Alessandro Vieira Mendes, brasileiro (a), CPF Nº 012.197.606-84, Identidade Nº 33.376.249-6, empresário, Sócio Administrador e Advogado: OAB/MG Nº 81.165**, residente e domiciliado à Rua Paulino Pereira da Silva, nº 133, Centro, no município de Pouso Alegre (MG), CEP: (37.550-000), **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes tem por justo e contratado a seguir:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do **Convite nº 01/2018** e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Mesa Diretora com auxílio da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, ou dos órgãos internos do poder legislativo os quais deveram se reportar a Contratada para solução de quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. – Contratação de serviços de natureza jurídica, em assessoria e consultoria a estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Silvianópolis, por meio de profissional regularmente inscrito nos quadros da OAB.

Constitui objeto da presente contratação a execução das seguintes atividades:

2.1 – Consiste em assistir e intervir junto à elaboração de processo e técnica legislativa, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente;

2.2 – Consultas técnicas sobre técnica legislativa e administrativa, formulação de Projetos de Lei, de Pareceres, procedimentos licitatórios, atos oficiais de forma escrita com fundamentação, mediante a elaboração de Pareceres acerca de temas ligados ao Legislativo bem como ao Executivo Municipal;

2.3 – Competirá à Assessoria e Consultoria:

I - organizar, orientar e controlar os atos administrativos e legislativos da Câmara, dentro das formalidades exigidas pela legislação;

II - auxiliar comissões designadas para os procedimentos administrativos e legislativos, bem como orientar as comissões permanentes em suas áreas de atuação;

III- revisar, no que concerne à legalidade, ofícios, mensagens e atos oficiais a serem enviados ao Órgão do Executivo Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

CPL

IV - revisar e emitir pareceres sobre atos oriundos do Executivo, para apreciação dos órgãos e setores da Casa, para aprovação ou veto, tais como, Projetos de lei, Mensagens, entre outros atos oficiais em apreciação;

V- ajudar o Legislativo, em sua função de fiscalização e controle da execução dos atos administrativos do Chefe do Executivo, a fim de que sejam os mesmos executados dentro das normas legais;

VI- vistoriar e emitir pareceres sobre minutas de editais, contratos, convênios, etc., originários do Legislativo ou Executivo local;

VII- comparecer perante o Chefe do Executivo ou outros órgãos representativos, desde que agendado previamente, a pedido do Presidente da Câmara, para explicações acerca de projetos, planos e atos de governo;

VIII - elaborar Projetos de Lei, ofícios, pareceres, atos oficiais de interesse individual de cada Vereador, para posterior apresentação em plenário, e procedimentos licitatórios;

IX - assessorar a Mesa Diretora e a Presidência quanto à análise das proposições, sugestões e requerimentos a ela apresentados;

X- conduzir o desenvolvimento de outros assuntos incluídos no seu campo de atuação e que lhe sejam determinados pelos demais órgãos ou setores que compõem a estrutura orgânica do Poder Legislativo;

XI - revisar e vistar os processos licitatórios, incluindo editais e contratos;

XII - outras atividades afins.

2.2 – As condições e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Dotação Orçamentária Ficha 13 Serviços de Consultoria 01.031.0001.2002.3.3.90.35:00.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O valor total deste contrato é **R\$ 24.010,00 (Vinte Quatro mil e dez reais)**, conforme proposta da Contratada autuada no processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. \_\_\_\_\_  
Visto. \_\_\_\_\_  
CPL

4.2 – O valor indicado no subitem anterior será pago à Contratada em **7 (sete)** parcelas mensais de **R\$ 3.430,00 ( Três Mil quatrocentos e trinta quatro reais)**, observado o disposto no subitem 9.5 deste instrumento.

4.3 – No valor total estabelecido estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de **7 (sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com início em junho e encerramento em **31/12/2018**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, e excepcionalmente para o exercício de 2019, auferindo-se a soma do índice oficial mensal proporcionalmente aos meses de 2018 que vigorar o contrato, com base na variação do INPC do IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1 – Assegurar a boa qualidade dos serviços a serem prestados, assumindo inteira responsabilidade civil e administrativa por danos ou prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

7.2 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, previdenciárias, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



qualquer tempo, pelo fornecimento de pessoal técnico e/ou contratado mobilizado durante a execução dos serviços contratados.

7.3 – Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa;

7.4 – Fornecer à Contratante listagem do seu quadro social de advogados, informando, inclusive, a admissão e/ou a entrada de novos sócios.

7.5 – Informar e justificar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando do exercício da atividade em órgãos ou departamentos públicos que se façam necessários o pagamento de valores das despesas a serem efetuadas (xerox e etc.), retornando imediatamente os comprovantes dos pagamentos realizados. No caso de reembolso destas despesas autorizadas, a Contratante efetuará a quitação à Contratada no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação do comprovante de pagamento. As cópias de pareceres e atos oficiais trabalhados serão fornecidas gratuitamente pela Contratada.

7.6 – Informar e justificar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os valores das despesas a serem efetuadas com custas processuais, para interposição de Denúncias, Recursos, vistas ou análises necessárias, indicando a conta bancária do Escritório para depósito, devendo a Contratada retornar imediatamente os comprovantes dos pagamentos realizados, vedado o reembolso a atividades estabelecidas pelo objeto contratual.

7.7 – Remeter relatório mensal à Contratante contendo a movimentação do exercício da atividade profissional de sua responsabilidade em favor dos Setores e Órgãos da Câmara Municipal de Silvianópolis.

7.8 – Remeter à Contratante cópia de todas as minutas, peças e documentos oficiais exarados para os setores e órgãos da Casa Legislativa, devendo outra cópia permanecer em poder da Contratada para eventuais consultas.

7.9 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



qualquer tempo, pelo fornecimento de pessoal técnico e/ou contratado mobilizado durante a execução dos serviços contratados.

7.3 – Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa;

7.4 – Fornecer à Contratante listagem do seu quadro social de advogados, informando, inclusive, a admissão e/ou a entrada de novos sócios.

7.5 – Informar e justificar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando do exercício da atividade em órgãos ou departamentos públicos que se façam necessários o pagamento de valores das despesas a serem efetuadas (xerox e etc.), retornando imediatamente os comprovantes dos pagamentos realizados. No caso de reembolso destas despesas autorizadas, a Contratante efetuará a quitação à Contratada no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação do comprovante de pagamento. As cópias de pareceres e atos oficiais trabalhados serão fornecidas gratuitamente pela Contratada.

7.6 – Informar e justificar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os valores das despesas a serem efetuadas com custas processuais, para interposição de Denúncias, Recursos, vistas ou análises necessárias, indicando a conta bancária do Escritório para depósito, devendo a Contratada retornar imediatamente os comprovantes dos pagamentos realizados, vedado o reembolso a atividades estabelecidas pelo objeto contratual.

7.7 – Remeter relatório mensal à Contratante contendo a movimentação do exercício da atividade profissional de sua responsabilidade em favor dos Setores e Órgãos da Câmara Municipal de Silvianópolis.

7.8 – Remeter à Contratante cópia de todas as minutas, peças e documentos oficiais exarados para os setores e órgãos da Casa Legislativa, devendo outra cópia permanecer em poder da Contratada para eventuais consultas.

7.9 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. \_\_\_\_\_  
Visto. \_\_\_\_\_  
CPL

7.11 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.12 – Não caucionar ou dar em garantia o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar os pagamentos dos serviços especificados no presente instrumento até o quinto dia do mês subsequente; especificamente no mês de maio pela necessidade da prestação dos serviços a Casa Legislativa, os mesmo serão prestados cumulativamente para atendimento das obrigações contratuais.

8.2 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

8.3 – Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.4 – Enviar as informações e os documentos necessários para a realização dos trabalhos.

8.5 – Indicar por escrito em quais os objetivos administrativos e legislativos haverá a intervenção direta e efetiva da Contratada.

8.6 – Indicar os procedimentos que estejam sendo remetidos outros órgãos, departamentos ou poderes públicos, nos quais haverá intervenção direta por parte da Contratada;

8.7 – Outorgar procurações ou substabelecer aos profissionais que forem indicados por escrito pela Contratada, ficando certo que o vínculo se fará por força e em decorrência exclusiva deste contrato;

8.8 – Efetuar pagamento de custas, emolumentos de quaisquer natureza, inclusive depósitos para garantia recursal devidos em processos, honorários de peritos e assistentes, cópias de peças dos autos, sob a autorização da contratante, desde que justificadas pela contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nominal: Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), CNPJ Nº: 01.716.286/0001-79  
Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Av. Joaquim Mendes de Magalhães, n.º 10,  
Centro – Silvianópolis(MG) – CEP: 37.589-000.

9.1.1 – A Contratada emitira a nota fiscal ente o dia 20 e 25 de cada mês, para a efetivação do pagamento e quitação entre as partes.

9.2 – Os documentos fiscais deverão constar a referência mensal e o objeto da prestação de serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, presencial na sede da Câmara ou mediante a emissão de boleto bancário para pagamento no Banco Bradesco S/A.

9.5 – O pagamento da mensalidade, conforme disposto no subitem 4.2 deste instrumento, será efetuado em até 5 (quinto) dias útil do mês subsequente, devidamente aceita e atestada pelo setor de tesouraria e contabilidade da Câmara Municipal.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência;

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. \_\_\_\_\_

Visto. \_\_\_\_\_

CPL

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer de seus termos, prazos e condições;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto.

10.2.1 – Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido a conta corrente 1413-3, agência 2428-7 do Banco Bradesco S/A, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação dos pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com as indicações contidas neste contrato.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

com  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

12.1 – Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3 – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Silvianópolis, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

**Silvianópolis, 30 de maio de 2018.**

**Câmara Municipal de Silvianópolis (MG)**

**Degiane Domingues da Silva**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. \_\_\_\_\_  
Visto. \_\_\_\_\_  
CPL

**Presidente da Câmara Municipal**

**Representante**

**Alessandro Vieira Mendes**

Walter Tadeu Marques Pereira  
OAB-MG 50.640 - CPF 787.766.278-53

**CPF Nº 012.197.606-84**

**Omega Advogados Associados**

**CNPJ Nº 10.383.913/000198**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Batista de Andrade Filho**  
**CPF: 118.083.906 – 44**

2-   
\_\_\_\_\_  
**Edimar Fabiano de Almeida**  
**CPF: 067.591.446-94**